



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2010.

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e Dá Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica concedido reajuste salarial sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS, nos seguintes percentuais e datas:

I – 3% (três por cento), a partir de 1º de abril de 2010;

II – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 2º - Os reajustes previstos no artigo anterior, abrangerão a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas.

Art. 3º - Em decorrência do reajuste salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, vigência em abril/2010 e Anexo II, vigência em setembro/2010, que passam a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:



01.01 – CÂMARA DE VEREADORES

010310001.2.001000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.13.14 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 25 dias do mês
de abril de 2010.

RENI GUERINI MAIA
Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, e Lei nº 1.330, de 03 de abril de 2000, vigência a partir de 1º de abril de 2010.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	2.115,57	2.219,12	2.327,82	2.441,96	2.561,83	2.687,65	2.819,75

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei Municipal nº 1.330, de 03 de abril de 2000 e Lei Municipal nº 2020, de 22 de junho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2010.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 3	R\$ 1.133,00	FG - 3	R\$ 509,85
CC - 4	R\$ 2.820,07	FG - 4	R\$ 1.214,77

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, vinte e cinco
(25) de abril de 2010.



ANEXO II

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, e Lei nº 1.330, de 03 de abril de 2000, vigência a partir de 1º de setembro de 2010.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	2.221,34	2.330,07	2.444,21	2.564,05	2.689,92	2.822,03	2.960,73

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei Municipal nº 1.330, de 03 de abril de 2000 e Lei Municipal nº 2020, de 22 de junho de 2009, vigência a partir de 1º de setembro de 2010.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 3	R\$ 1.189,65	FG - 3	R\$ 535,34
CC - 4	R\$ 2.961,07	FG - 4	R\$ 1.275,50

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, vinte e cinco
(25) de abril de 2010.